



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 27/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca do recurso apresentado pelas empresas EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e TRIPLAN PROJETOS LTDA, referente ao processo administrativo 10/2021 – tomada de preço 01/2021 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC.

Diversas empresas apresentaram interesse em realizar o objeto licitado, sendo que a comissão de licitação INABILITOU as empresas TOPOMEM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, BERNARDI & CHIQUETT, TRIPLAN PROJETOS LTDA e EVOLUTION EGENHARIA.

Dessa inabilitação as empresas TRIPLAN e EVOLUTION apresentaram recurso contra a inabilitação. A desclassificação destas empresas aconteceu porque no entender da comissão de licitação o CNAE das empresas não apresenta relação direta com o objeto licitado.

As razões de recurso de ambas as empresas são no sentido de que é ilegal a sua inabilitação porque o CNAE não se confundo com o objeto da empresa.

É o relatório necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

II- Da fundamentação

Nas razões de recurso da empresa TRIPLAN ENGENHARIA essa glosa julgamento proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acórdão 1.203/2011:

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, **especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.**

Esse será o paradigma para analisar os presentes recursos.

Em relação a ambas empresas é certo que NENHUMA delas possui em seu cadastro junto a Receita Federal do Brasil o objeto de prestação de serviço de topografia e/ou agrimensura, sendo essa parte incontroversa.

O contrato social da empresa TRIPLAN consta que a empresa tem como objeto “*serviços de engenharia consultiva de projetos, fiscalização e administração de obras; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços combinados de escritório e apoio administrativo e execução de fundações para edifícios e obras de engenharia civil, gestão e administração da propriedade imobiliária,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e corretagem no aluguel de imóveis”.

O contrato social da empresa EVOLUTION consta que a empresa tem como objeto *“prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura; prestação de serviços de perícia e avaliação mercadologia em bens móveis e imóveis residenciais, comerciais, industrias, rurais e públicos; prestação de serviços de gestão patrimonial e empresarial, para empresas públicas e privadas; prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motoristas e prestação de serviços de implantação, acompanhamento e palestras de CIPA, medicina e segurança do trabalho, elaboração de PPRA, PCMSO, ASO, PCMAT, LTCAT, PPP e demais atribuições; serviços de engenharia; serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; atividades de consulta em gestão empresarial, exceto consultoria técnico especifica; locação de automóveis sem condutor; serviços de perícia técnica relacionadas a segurança do trabalho e atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente”.*

Tanto no contrato social da empresa EVOLUTION quanto da empresa TRIPLAN não possuem objeto direto com o objeto licitado.

Logo a não habilitação das empresas não ocorreu apenas com base no CNAE registrado na Receita Federal do Brasil, mas também do seu próprio contrato social, pois houve uma SIMPLES LEITURA DO CONTRATO SOCIAL das empresas como sedimentado pelo TCU no acórdão 1.203/2011.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Indo mais além, observo que a certidão simplificada da empresa TRIPLAN consta que o objeto social é de; *“serviços de engenharia consultiva e projetos, fiscalização e administração de obras; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços combinados de escritório e apoio administrativo e execução de fundações para edifícios e obras de engenharia civil, gestão e administração da propriedade imobiliária, construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e corretagem no aluguel de imóveis”*.

O alvará de funcionamento consta as atividades; *compra e venda de imóveis próprios; “construção de edifícios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração de propriedade imobiliária; serviços de engenharia; administração de obras; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, obras e fundações”*.

Praticamente idêntico é a descrição da certidão negativa de débitos.

A certidão emitida pelo CREA/SC consta que as; *“atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia consultiva, projetos, fiscalização e administração de obras; execução de fundações para edifícios e obras de engenharia; construção de edifícios; avaliação de imóveis”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Como observa-se nem mesmo a certidão emitida pela CREA consta que a empresa TRIPLAN possuía objeto social capaz para executar o objeto da licitação.

Não se trata apenas de o CNAE da empresa que não guardar relação direta com o objeto licitado. Trata-se de um grande e robusto de documentos apresentados pela empresa que demonstram o acerto da comissão de licitação.

O fato de executar serviços de engenharia civil não pressupõe que faça o serviço de topografia e agrimensura, pois são serviços de engenharia distintos, embora os recorrentes querem fazer entender que seja a mesma coisa.

Em relação a empresa EVOLUTION, a certidão do CREA/MT, consta a descrição do ramo atividade; “*serviços de engenharia, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia*”.

O atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Patos de Minas/MG não está registrado no CREA, não possui a CAT correspondente, logo não pode ser considerada para fins que se destina.

Em relação aos demais atestados apresentados pela empresa esses estão em nome de DARIO e ANDREIA, terceiros que a princípio prestam serviços para a empresa EVOLUTION e que não servem para comprovar que a empresa possui atividade social compatível com o objeto licitado, já que tais estão em nome de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Logo não existe nos autos nenhum documento VALIDO em seu nome que comprove que a empresa EVOLUTION possuía objeto social compatível com o objeto da licitação, motivo pelo qual a decisão da comissão de licitações deve ser mantida também em relação a esse participante no certame.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino conhecimento e integral desprovemento dos recursos apresentados pelas empresas EVOLUTION e TRIPLAN, em face dos fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações e/ou da autoridade superior.

Agronômica/SC, 20 de Abril de 2021.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561